



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 395 DE 25 DE AGOSTO DE 1987.

INTRODUZ MODIFICAÇÃO NOS ARTIGOS NºS 100 e 180
DA LEI Nº 334/83 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado,
da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin
te Lei:

Art. 1º- Os artigos 100 e 180 da Lei nº 334 de 07 de abril
de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100- Para efeito de aposentadoria, (direito e vanta-
gens) e disponibilidade será computado o tempo de:

I- Serviço prestado em outro cargo ou função pública, Fe-
deral, Estadual e Municipal, anteriormente exercido pelo funcionário;

II- Serviços prestados às Organizações Autárquicas;

III- Serviço prestado a instituições de caráter privado que
tenha sido transformada em estabelecimento de serviço público;

IV- Serviço prestado na qualidade de extranumerário;

V- Serviço prestado a empregador em geral, pessoa física
ou jurídica, contanto que fiquem comprovados os recolhimentos das contribui-
ções ao IAPAS, mediante certidão deste. 6.226 69

Art. 180- O adicional previsto no inciso II do artigo 179,
será concedido à base de 5% (cinco por cento), do vencimento, por quinquênio,
ao funcionário inclusive celetista e será devido a partir da regularização
do pedido.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Feço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 03 de agosto de
1987.

Pedro Juvêncio da Silva

PEDRO JUVÊNCIO DA SILVA
Prefeito